

**PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO
DISCUSSÃO PÚBLICA**

Ficha de Participação

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: XIRADANIA – MOVIMENTO DE CIDADANIA VILAFRANQUENSE

Morada: Casal do Rabasco, Estrada do Rabasco, Loja Nova

Localidade: Cachoeiras – Vila Franca de Xira **Código Postal:** 2600-584 Cachoeiras VFX

Telef.: +351 - 21 352 01 71

E-mail: info@xiradania.org

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL (Concelho e Freguesia) / ASSUNTO EM ANÁLISE

Comentários à proposta de Plano de Ordenamento da RNET apresentados pelo XIRADANIA – Movimento de Cidadania Vilafranquense

3. COMENTÁRIOS

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

É hoje reconhecido que a biodiversidade do Planeta está agora mais ameaçada do que em qualquer outro período histórico, estimando-se mesmo que cerca de 11 000 espécies de plantas e animais corram o risco de extinção iminente num futuro próximo.

Esta situação, que é um fenómeno global, verifica-se também na Europa, onde se registou nas últimas décadas uma grave redução e perda de biodiversidade, afectando numerosas espécies e diferentes tipos de *habitats*, como é o caso das zonas húmidas. Segundo o relatório Dobris, elaborado sob a égide da Agência Europeia do Ambiente, este declínio da biodiversidade na Europa ficará a dever-se, essencialmente, às modernas formas de intensiva utilização agrícola e silvícola do solo, à fragmentação dos *habitats* naturais por força de urbanizações e diversos tipos de infra-estruturas e à exposição ao turismo de massas, bem como aos efeitos da poluição de componentes ambientais como a água e o ar.

O problema, naturalmente, tem também expressão em Portugal, onde ameaça a particular riqueza do nosso património natural.

Que a redução da diversidade biológica, que se verifica a um ritmo preocupante também em Portugal, é essencialmente resultante da acção directa ou indirecta do Homem, que muitas vezes se mostra incapaz de promover uma utilização sustentável dos recursos biológicos, isto é, que garanta a sua perenidade.

Esta situação tem profundas implicações, não só de natureza ecológica mas também no plano do desenvolvimento económico e social, em razão do valor que estes recursos representam em termos económicos, sociais, culturais, recreativos,

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO DISCUSSÃO PÚBLICA

estéticos, científicos e éticos. Na realidade, a espécie humana depende da diversidade biológica para a sua própria sobrevivência, estimando-se que pelo menos 40% da economia mundial e 80% das necessidades dos povos dependem dos recursos biológicos.

Na Estratégia da Comunidade Europeia em Matéria de Diversidade Biológica, constante na Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 4 de Fevereiro de 1998, no que se refere à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, assumem-se como objectivos a conservação ou reconstituição dos ecossistemas e espécies no seu meio natural, bem como a conservação dos ecossistemas onde as espécies, as variedades de culturas e as raças de animais domésticos desenvolveram características específicas.

Preconiza-se, também, a utilização sustentável dos recursos naturais, tendo presente que a perda de biodiversidade afecta gravemente a sustentabilidade, na medida em que reduz o capital de recursos naturais em que se baseia o próprio desenvolvimento social e económico.

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade trata-se de um documento orientador fundamental para as políticas de conservação da Natureza e da biodiversidade (onde se inclui a diversidade genética, específica, de ecossistemas e a diversidade entre complexos de ecossistemas), bem como a salvaguarda dos elementos notáveis do património geológico, geomorfológico e paleontológico.

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) assenta nos seguintes 10 princípios fundamentais:

- a) Princípio do nível de protecção elevado, visando uma efectiva salvaguarda dos valores mais significativos do nosso património natural.
- b) Princípio da utilização sustentável dos recursos biológicos, promovendo a compatibilização em todo o território nacional entre o desenvolvimento socioeconómico e a conservação da Natureza e da diversidade biológica, ao serviço da qualidade de vida das populações e das gerações futuras.
- c) Princípio da precaução, aplicando à conservação da Natureza e da diversidade biológica o princípio *in dubio pro ambiente*, tal como vem sendo reconhecido pela ordem jurídica;
- d) Princípio da prevenção, impondo uma intervenção antecipativa ou cautelar ante os riscos de degradação do património natural e privilegiando a acção sobre as respectivas causas;
- e) Princípio da recuperação, determinando a limitação ou eliminação dos processos degradativos nas áreas relevantes para a conservação da Natureza e a adopção de medidas de salvaguarda e requalificação dessas áreas;
- g) Princípio da integração, preconizando que a estratégia de conservação da Natureza e da biodiversidade seja assumida, por forma coordenada, pelas diferentes políticas sectoriais relevantes, reconhecendo-se a sua interdependência;

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO DISCUSSÃO PÚBLICA

- h) Princípio da subsidiariedade, implicando uma distribuição de atribuições e competências que confie as decisões e as acções ao nível da administração mais próximo das populações, salvo quando os objectivos visados sejam melhor realizados a nível superior, materializando-se assim, conforme mais apropriado, nos subprincípios da descentralização, da desconcentração ou da centralização;
- i) Princípio da participação, promovendo a informação e a intervenção dos cidadãos e das suas associações representativas na discussão da política e na realização de acções para a conservação da Natureza e para a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- j) Princípio da cooperação internacional, articulando a presente Estratégia e a sua implementação com os objectivos prosseguidos pela comunidade internacional e pela União Europeia, valorizando os processos de cooperação internacional em curso, reconhecendo a especial relevância da cooperação luso-espanhola neste domínio e apostando no reforço da cooperação com os países de língua oficial portuguesa em matéria de conservação da Natureza e da biodiversidade;

A ENCNB assume três objectivos gerais:

- a) Conservar a Natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;
- b) Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da Natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objectivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos;

O crescimento urbano está a alterar a situação da humanidade e a face da terra.

O modo de adaptação das cidades ao seu entorno próximo define em última análise a sua sustentabilidade ou a falta dela.

Considerando e recordando que:

O Estuário do Tejo está classificado como Área Protegida, mais concretamente Reserva Natural, pelo Decreto-lei n.º 565/76, de 19 de Julho – tendo como objectivos a manutenção das funções naturais numa zona representativa do ecossistema estuarino e a protecção do elevado número de aves migradoras que acorrem a este estuário sobretudo no Outono/Inverno e no período de passagens migratórias.

Para além do estatuto de Reserva Natural, foram atribuídos a esta área diversos estatutos de conservação internacionais em virtude da importância dos seus valores naturais: a nível comunitário, a RNET foi designada como parte integrante da Zona de Protecção Especial (ZPE), ao abrigo da Directiva Aves – Directiva 79/409/CEE (Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro, que define os limites da ZPE englobando todo o território da Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) e ainda

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO DISCUSSÃO PÚBLICA

outras áreas, exteriores aos limites da Reserva, também elas utilizadas por aves selvagens protegidas e importantes do ponto de vista da sua conservação) e está incluída na Lista Nacional de Sítios com o código PT CON 0009, ao abrigo da Directiva Habitats – Directiva 92/43/CEE (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto).

Constituem objectivos da ZPE: proteger um conjunto significativo de espécies de aves bravias e assegurar a defesa e manutenção do respectivo *habitat*, salvaguardar ou repor as características ecológicas do *habitat* e as condições de tranquilidade necessárias à utilização continuada daquela área pelas aves migradoras, garantir e reforçar a conservação de zonas húmidas de significado internacional, nomeadamente como *habitat* de aves aquáticas migradoras.

No âmbito dos compromissos assumidos pelo Estado Português ao ratificar, em Outubro de 1980, a Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional (Ramsar, 1971), a Reserva foi inscrita na Lista de Sítios da Convenção de Ramsar (Nº 216), em Novembro de 1980, preenchendo os critérios de classificação 1.a, 1.b, 1.c, 2.a, 2.b, 2.c, 3.a,3.b, 3.c, 4.a e 4.b.

Para além destes estatutos de protecção legais, esta área foi também integrada na lista de Áreas Importantes para as Aves (Heath & Evans, 2000) - categorias 1iii, 3 e 4. Foi ainda incluída na Rede de Biótopos CORINE – C21200009 (SNPRCN 1992).

A RNET é considerada uma das reservas naturais mais importantes da Europa, é a zona húmida mais extensa do país com uma grande biodiversidade e variedade de habitats e uma das maiores extensões contínuas de sapal. Um dos factores que mais contribuem para o valor e importância desta reserva é a presença da avifauna aquática migradora, que totaliza cerca de 194 espécies de ocorrência regular.

Este ecossistema contribui decisivamente para a preservação de 14 espécies de aves. Na zona terrestre envolvente assinalam-se 35 espécies de mamíferos, como a lontra, 9 de répteis e 11 de anfíbios. No que diz respeito à flora podemos destacar os caniçais, a morraça, a gramata e a salgadeira.

A Reserva compreende também as zonas de mouchões (da Póvoa, Alhandra e Lombo do Tejo), salinas e parte da lezíria adjacente, e nela foram demarcadas duas reservas integrais: a Reserva Integral do Mouchão do Lombo do Tejo, que visa a protecção da nidificação de algumas espécies, e a Reserva Integral de Pancas, da qual faz parte a maior mancha de sapal do estuário que se desenvolve entre a foz do Rio Sorraia e Alcochete.

Uma reserva natural é uma área destinada à protecção da flora e da fauna. As reservas integrais são zonas de protecção integral demarcadas no interior de Áreas Protegidas destinadas a manter os processos naturais em estado imperturbável enquanto as reservas marinhas constituem áreas demarcadas nas Áreas Protegidas que abrangem meio marinho destinadas a assegurar a biodiversidade marinha.

O seu território engloba, assim, as zonas mais representativas do ecossistema estuarino, que correspondem aos locais de maior produtividade primária, de maior concentração de juvenis de espécies de peixes que utilizam o estuário como local de

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO DISCUSSÃO PÚBLICA

crescimento e/ou postura, assim como de maior concentração da avifauna aquática migradora que ocorre a este estuário.

II ALGUMAS OBJECÇÕES A PONTOS CONCRETOS DO ARTICULADO

1) Artigo 8.º, alínea v):

Ainda que se permitam parques de campismo rurais enquadrados no turismo de natureza devem ser definidos limites para a ocupação admissível.

2) Artigo 9.º, alínea c):

Da propensão para o desordenamento do território, e o continuado desrespeito pelos instrumento de ordenamento e os apetites especulativos de que a RNET é objecto, e seguindo o princípio da precaução, parece-nos que a questão da possibilidade de instalação de novas actividades económicas não deveria ficar limitada, como está, a esta referência.

Sendo certo que se torna difícil, para não dizer impossível, estabelecer, *a priori*, todas as actividades económicas admissíveis, a delicadeza da questão impõe que lhe seja dado tratamento mais explícito e indicativo, ainda que genérico, no sentido de reduzir a margem de subjectividade e arbitrariedade das decisões que a tal respeitem.

Trata-se, com efeito, de uma questão que não deveria ser deixada, como acontece, tão no vago e que bem poderia ser enfatizada noutro passo do articulado, nomeadamente no âmbito das «Disposições Gerais».

3) Artigo 10.º, número 2:

Há, neste número, um óbvio erro de concordância de género que deve ser corrigido.

4) Artigo 15.º, alínea b):

Nas áreas consideradas de Protecção Parcial do Tipo I, não existem, se bem nos parece, quaisquer «outras estruturas portuárias», para além de cais. A ser isto certo, não se entende por que motivo se insere tal expressão, como excepção aos actos e actividades interditas nessas áreas. Propomos, pois, a remoção de «ou outras estruturas portuárias» deste número.

5) Artigo 16.º:

Não se compreende o motivo pelo há uma diminuição do nível de protecção do Mouchão do Lombo do Tejo, que está actualmente classificado como reserva integral, passando a ser apenas área de protecção parcial do tipo II, isto na medida em que:

- a) Este mouchão possui uma lagoa de 29 ha, a única lagoa de toda a RNET;
- b) Com o valor acrescentado de a lagoa ser numa ilha, a qual está envolta por um anel de importantes áreas entre-marés salvaguardadas;
- c) Nesta lagoa nidificam algumas espécies de aves;
- d) Hipoteticamente, nos termos definidos no PORNET, é possível conjecturar a construção de uma marina natural na lagoa do Mouchão;
- e) Porque a biodiversidade do Planeta está mais ameaçada;

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO DISCUSSÃO PÚBLICA

f) A perda de biodiversidade afecta gravemente a sustentabilidade;
Considera-se assim que o Mouchão do Lombo do Tejo deve manter no PORNET o estatuto equivalente à actual Reserva Integral, tal como acontece à área do sapal de Pancas;

6) Artigo 21.º, números 2 e 3:

Não se percebe por que razão são admitidas, de modo genérico, obras de ampliação, até 150 m² de área bruta de construção, nas edificações existentes nas áreas de Protecção Parcial do Tipo II. Como se chegou a tal valor?

Como se garante que uma ampliação nesta ordem de grandeza não terá grande impacto na paisagem, não destruirá solo de alto valor produtivo e não porá em causa a salvaguarda do meio ambiente, sobretudo se for multiplicada por grande número de pequenas edificações?

Se considerarmos dez edificações com 50 m² cada (500m², no total) seria possível ampliar essa área bruta de construção em 1500 m². Dito de outro modo, permitir-se-ia um aumento da área edificada de 300%, para esse conjunto de edificado.

Com que argumentos, e fundamento juridicamente sólido, poderia o ICNB impedir, através de negação de autorização ou parecer negativo, a proliferação de ampliações, ao sabor das pretensões dos particulares?

Admitir genericamente, para cada unidade ou objecto arquitectónico, ampliações de tal ordem, nesta área de protecção, abriria possibilidades de edificação cuja taxa de concretização não é passível de previsão rigorosa. Mas encerra seguramente a probabilidade de trazer fortes impactes negativos numa área de sensibilidade ecológica e paisagística, para além de abrir caminho a uma rápida alteração do uso predominante do solo.

Mais parece que é intenção não declarada da Proposta do Plano permitir, em elevado grau, o aumento da área de construção no interior da RNET, em contradição com os anunciados propósitos de conservação.

Estes números do Artigo 21.º devem, por isso, ser amplamente reformulados, de modo a permitir uma gestão das áreas abrangidas verdadeiramente consentânea com os objectivos de conservação e valorização da RNET.

7) Ao artigo 21, ponto 5, alínea c):

São interditas novas construções na área terrestre de Protecção Total do Tipo II, e reconhece-se unanimemente os motivos;

Reconhece-se também a tolerância e excepção para novas construções de apoio da actividade agrícola e florestal;

Mas mais difícil é entender e aceitar que se admita a construção de «equipamentos de lazer complementares à actividade turística, tais como piscinas devidamente enquadradas numa gestão sustentável»;

Este ponto é, mais uma vez, revelador do propósito urbanístico deste plano e afasta-se da intenção do princípio da prevenção, parecendo que se pretende abrir a RNET ao turismo de massas;

Por exemplo que sentido tem a possibilidade que o Plano admite de edificar e modificar a morfologia do solo na faixa longitudinal defronte da área de Protecção Total de Pancas?

**PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO
DISCUSSÃO PÚBLICA**

III CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS

1) Na discussão pública do PORNET realizada em Vila Franca de Xira foi declarado pela representante do ICN que o índice de construção com o valor de 0,004 é «muito baixo». Para o conceito de cidade é muito baixo; contudo, para o conceito de *Reserva Natural* – e considerando o valor das áreas terrestres de Protecção Parcial II e de Protecção Complementar, que estão no PORNET subavaliadas (nomeadamente os mouchões e salinas), é realmente muito elevado esse índice de construção.

Salientando que nos mouchões este índice permite assim a construção de 40 m² por hectare, mais a consequente pressão urbana sobre o ecossistema da Reserva.

VALORES E CONTAS DOS MOUCHÕES:

Mouchão de Alhandra:

Área = 2634446 m² = 263,44 ha

2634446 m² x 0,004 (índice de construção) = 10537,78 m² de área de construção bruta

Mouchão do Lombo do Tejo:

Área = 5278549 m² = 527,85 ha

5278549 m² x 0,004 (índice de construção) = 21114 m² de área de construção bruta

Mouchão da Póvoa de Santa Iria:

Área = 4287738 m² = 428,77 ha

4287738 m² x 0,004 (índice de construção) = 17150,95 m² de área de construção bruta

Totais dos mouchões:

Área total = 12200733 m² = 1220,07 ha

12200733 m² x 0,004 = 48802,93 m² = 48,8 ha de área de construção bruta

2) Quanto à eficácia da gestão e fiscalização, em relação ao cumprimento das regras do plano que está em discussão, existe a convicção de que não funcionarão de modo eficaz, por inércia das entidades competentes: recentemente – em área da RNET – no Mouchão do Lombo do Tejo foram realizadas pelo proprietário profundas intervenções em prejuízo desta ilha fluvial, das quais se destacam os seguintes factos:

- a) Foram ampliados em altura edifícios preexistentes e edificados outros novos, adicionando uma área edificada considerável em relação à preexistente;
- b) A área de implantação das construções preexistentes era cerca de 5263 m² e a área das novas edificações totaliza aproximadamente 6753 m²; isto significa um **aumento da área construída de 128,3%**!

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO
DISCUSSÃO PÚBLICA

- c) Foram edificadas de raiz as seguintes construções, com as áreas muito aproximadas: um barracão com área de 1782 m² de implantação; um redondel com área de 1673 m² e mais apoio ao redondel 829 m²; e uma outra estrutura que implantada ocupa a área de 2469 m²;
- d) O proprietário do mouchão permitiu-se ainda de modificar o uso do solo de uma parcela da ilha – no topo norte do mouchão, – transformando essa parcela de solo agrícola, contígua ao edificado existente com uma área de aproximadamente 6,2 ha, em solo de uso para actividade indeterminada, mas que não agrícola. Nesta área adulterada e danificada foram realizados pelo menos trabalhos de nivelamento da superfície do solo e porventura de aterro, e construídas novas vias para circulação de automóvel com a extensão somada de cerca de 1,5 km e construído um edifício com a área de 2469 m² de área de implantação;
- e) Mais, a agravante de que o proprietário destruiu uma importante área de caniçais da zona entre marés no topo norte do mouchão, de referir o que foi cometido:
 - aa) O proprietário construiu um cais ilegal, no remate da parcela acima referida, destruindo uma faixa transversal do caniçal da zona entre marés e provocando um descontínuo neste frágil ecossistema;
 - bb) O mesmo indivíduo destruiu o coberto vegetal da zona entre marés nas áreas adjacentes ao cais preexistente, sendo o total desta área cerca de 6253 m²;
- f) Por fim, foram introduzidas espécies vegetais não indígenas – espécies de palmeiras.

Nenhuma entidade do Estado com tutela do Ambiente ou com responsabilidades directas na gestão e administração do território da RNET – onde se inclui a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX) e o ICN – agiu ante estes factos. Nada, absolutamente nada foi feito pelas entidades que têm o dever e a obrigação de zelar pela RNET neste assunto, quando havia e há muita matéria legal para punir o infractor.

E contudo, pior, tal acção do proprietário do mouchão parece ter sido consentida, visto que nada se fez para impedir a continuação das intervenções prejudiciais;

E péssimo e degradante, a par da acção destruidora do proprietário, foi a visita da presidente da CMVFX ao mouchão, acompanhada pelo Secretário de Estado do (des)Ordenamento do Território, João Ferrão, e pelos *industriais* da especulação imobiliária, que é encarada como interferência objectiva no PORNET; cuja intenção da presidente da CMVFX não advogava os interesses da população local nem os interesses primordiais da RNET;

Manifesto da motivação especulativa na RNET e da inacção propositada da CMVFX é o seguinte facto: quanto às construções ilegais, o vice-presidente da CMVFX garante que não foram licenciadas pela autarquia e «são ilegais»; os serviços de fiscalização fizeram um relatório que informa que as obras não estão licenciadas,

PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO DISCUSSÃO PÚBLICA

mas o vereador do Urbanismo não deu sequência à informação; não se conhece nenhuma contra-ordenação nem auto de embargo às construções existentes;

Porque se tenta urbanizar e aumentar drasticamente a pressão urbana sobre o sensível ecossistema da RNET, se o propósito do PORNET é salvaguardar a biodiversidade e esse mesmo ecossistema?

Na circunstância em que eventualmente se pretende classificar o rio Tejo de património da humanidade, torna-se também contraproducente a edificação na área da RNET.

O PORNET consente em toda a área terrestre da reserva construções de Turismo de Natureza, mas não identifica objectivamente quais actividades de Turismo de Natureza são apropriadas para estas áreas. Obviamente que não as fixando no papel, a aprovação destas actividades ficam à consideração de indivíduos que dão «autorização ou pareceres vinculativos»: para evitar critérios subjectivos de autorização de actividades de Turismo de Natureza é necessário e exigido que essas actividades sejam determinadas no Plano; porque de outro modo as decisões podem ser dúbias e resultar que qualquer coisa que um especulador intitule de Turismo de Natureza seja consentida, ainda que imprópria. Isto é necessário por uma questão de salvaguarda do território da RNET.

IV CONCLUSÕES

Remetendo para tudo quanto acima foi dito, considera-se fundamental que o PORNET contribua efectivamente para a protecção dos valores naturais presentes na RNET, e nesse sentido:

- a) Não se encontra motivo para a actual Reserva Integral do Mouchão do Lombo do Tejo no PORNET não adquirir o mesmo estatuto de Protecção Total que a actual Reserva Integral de Pancas, por equivalência;
- b) Deve o Plano impor limites precisos a todas actividades e ocupações que sejam admissíveis, e principalmente àquelas que implicam mais pressão humana sobre a RNET, designadamente a edificação, considerando-se demasiado elevado o índice de construção admitido na proposta de Plano apresentada.

Pelo XIRADANIA – MOVIMENTO DE CIDADANIA VILAFRANQUENSE
Isabel Andrade